



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.2001 – LC nº 059 de 02.10.2018
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, de 25 de Março de 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Registro, Inscrições de Programas, Análises de Projetos, Cadastros das entidades e também o informe da documentação para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Igarapava para fornecimento da inscrição de Certificados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 15/2001, Lei Complementar nº 059/2018, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 2026 e ainda,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município;

Resolve:

Art. 1º. Conferir nova redação ao inciso II do art. 28 do Regimento Interno do CMDCA, e acrescentar-lhe o inciso IV, de modo que passa a constar:

Art. 28. [...]

II - Comissão de Registro, Inscrições de Programas e Análises de Projetos;

[...]

IV - Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será designada por Portaria Municipal.

Art. 2º. Constituir *Comissão de Registro, Inscrições e Análises de Projetos*, com atribuições para analisar os requerimentos de inscrição de organizações da sociedade civil (OSC), conferindo a documentação entregue no CMDCA e podendo realizar diligências in loco, caso entenda necessário, elaborando pareceres, para a devida deliberação a respeito da inscrição da respectiva OSC com programa de trabalho ou atividades pertinentes à política de defesa e promoção de direitos das crianças e dos adolescentes, bem como para analisar projetos apresentados nos processos administrativos de seleção/Edital, mediante pareceres e aprovação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.2001 – LC nº 059 de 02.10.2018
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420– Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



Art. 3º. A Comissão do art. 2º desta Resolução será composta pelos seguintes membros:

- I - *Mara Denisa Carrer Gobbi*, como Conselheira representante da Creche Escola Casa da Criança;
- II - *Marceli Rodrigues Caldeira Rocha*, como Conselheira representante do Instituto Eurípedes Barsanulfo (IEB);
- III - *Fernando Takeo Malagutti Kodama*, como Conselheiro representante do Lar Vovó Querubina;
- IV - *Ana Maria Vieira da Silva Filetto*, como Conselheira representante da Associação da Criança e Adolescente de Igarapava/SP (AMIGA);
- V - *Janaina Monteiro Natal*, como Conselheira representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VI - *Fabiana Bisinoto Mendonça*, como Conselheira representante do Departamento Municipal de Educação;
- VII - *Rovani Maria da Costa Oliveira*, como Conselheira representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - *Filipe da Silva Rodrigues Correa*, como Conselheiro representante do Departamento Jurídico;
- IX - *Adilson Terlone*, como Conselheiro representante do Departamento Jurídico.

Parágrafo único - Não atuará pontualmente o membro representante de OSC quando da análise de requerimentos de qualquer natureza da OSC que representante, nesta *Comissão de Registro, Inscrições e Análises de Projetos*.

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição poderão ser apresentados pelo sistema eletrônico de protocolo geral de requerimentos perante a Prefeitura Municipal de Igarapava ou através do 1 DOC, em nome da OSC interessada:

§ 1º. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão de regularidade junto ao INSS;
- II - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- III - Certidão negativa de débitos federais;
- IV - Certidão negativa de débitos estaduais (Estado da sede da instituição)
- V - Certidão negativa de débitos municipais (Município da sede da instituição e de Igarapava/SP)
- VI - Certidão negativa junto ao tribunal de contas da sede
- VII - Balanço Patrimonial e financeiro de até os últimos dois exercícios
- VIII - Ata da última eleição de diretoria;
- IX - Estatuto Social (só se houve alteração);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.2001 – LC nº 059 de 02.10.2018
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420– Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



X - Cartão do CNPJ;

XI - Plano de Trabalho;

XII - Relatório de atividades.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a OSC não consigna acesso ao portal eletrônico de protocolos, poderá se dirigir até a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava, situada na Avenida Pereira Rebouças, 1.420, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, a fim de protocolar seu pedido junto a Secretaria Executiva.

Art. 5º. O deferimento dos requerimentos de inscrição será publicado no Diário Eletrônico do Município de Igarapava para os efeitos legais.

Art. 6º. Constituir *Comissão de Registro, Inscrições e Análises de Projetos*, com atribuições para analisar e monitorar a execução de projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, emitindo pareceres sobre a própria execução quanto sobre requerimentos formulados pela OSC em relação aos projetos em curso.

Art. 7º. A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, citada no art. 1º inciso IV desta Resolução será composta pelos membros arrolados na Portaria 9.804, de 12 março de 2026.

Parágrafo único - Não atuará pontualmente o membro representante da OSC quando da análise de requerimentos de qualquer natureza da OSC que representante, nesta *Comissão de Monitoramento e Avaliação*.

Art. 8º. Os protocolos de projetos deverão observar os termos dos respectivos editais.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 25 de março de 2026.

Rosalina Balieiro Moreira Leal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Documento original com assinatura arquivado na sede do CMDCA)